



SECRETARIA ESPECIAL DA
CULTURA

MINISTÉRIO DO
TURISMO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021

LEI ALDIR BLANC IPERÓ/SP

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PAGAMENTO DE SUBSÍDIO MENSAL PARA ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS QUE TIVERAM AS SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19.

A PREFEITURA DE IPERÓ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.085/0001-60, por intermédio da Secretaria de Educação Cultura e Esporte, com sede à Rua Luiz Rossi, nº 107, Jardim Irene, nesta cidade de Iperó, Estado de São Paulo, torna público o Edital de chamamento público para SELEÇÃO de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, para oferecimento de subsídio mensal, instituído pela Lei emergencial Aldir Blanc - Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 alterada pela Lei nº 14.150, de 12 de maio 2021, que dispõe sobre ações emergências destinada ao setor cultural a ser adotado durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo federal nº 06, de 20 de março de 2020, e nas exigências estabelecida nesse edital, e se regerá nos seguintes termos:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Chamamento Público constitui-se na seleção de espaços artísticos e microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força de isolamento social para oferecer subsídio em valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para pagamento em parcela única.

2. DO SUBSÍDIO EMERGENCIAL A ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

2.1 - Para efeitos desta regulamentação, espaços artísticos e culturais, geridos por microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, coletivos, instituições e organizações culturais comunitárias serão chamados simplesmente de "Espaços Culturais".



2.2 - Consideram-se Espaços Culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, coletivos, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - pontos e pontões de cultura;
- II - teatros independentes e circos;
- III - escolas de música, de capoeira, de teatro, de dança e de artes;
- IV - estúdios e companhias de dança e de teatro;
- V - cineclubes;
- VI - centros culturais e casas de cultura;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio e bibliotecas comunitárias;
- VIII - centros artísticos e culturais afro-brasileiros e comunidades quilombolas;
- IX - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- X - festas populares e outras de caráter regional;
- XI - teatro de rua roda de rima e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XII - livrarias, editoras e sebos;
- XIII - empresas de diversão, produção cultural e produção de espetáculos;
- XIV - estúdios de fotografia;
- XV - produtoras de cinema e audiovisual;
- XVI - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XVII - galerias de arte e de fotografias;
- XVIII - feiras de arte e de artesanato;
- XIX - espaços de apresentação musical;
- XX - espaços de literatura e poesia;
- XXI - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
- XXII - outros espaços e atividades artísticos e culturais deverão ser analisados e validados pela Comissão de Acompanhamento e Execução.

2.3 - Os Espaços Culturais serão representados pelas seguintes categorias:

I - Coletivo Cultural: comunidade, grupo, companhia, núcleo social comunitário, rede e movimento sociocultural com ou sem constituição jurídica, constituído por no mínimo 3 integrantes, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolva e articule atividades culturais em seus territórios e que comprovadamente seja do município de Iperó, Estado de São Paulo.

II - Instituição Cultural: pessoa jurídica, de direito privado, sediada no município de Iperó, Estado de São Paulo, que possua atividades de natureza artístico-cultural em seus atos constitutivos, que desenvolva e articulem atividades culturais em seus territórios, como por exemplo, pontos de cultura, teatros,



companhias e escolas de música, dança e artes, circos, cineclubes, centros culturais, casas de cultura, museus, bibliotecas comunitárias, livrarias e sebos, espaços culturais, centros artísticos e culturais, comunidades tradicionais e/ou outros espaços artísticos.

2.4 - O auxílio emergencial se dará pela concessão de subsídio no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em parcela única;

2.5 - Caso não sejam esgotados os recursos destinados ao pagamento deste benefício, tal recurso poderá ser remanejado para a execução das ações previstas no inciso III contido no art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020 e alterações posteriores.

2.6 - Os Espaços Culturais com constituição jurídica e as Instituições Culturais que desejarem solicitar o subsídio deverão informar:

I - o mínimo de 06 (seis) meses de constituição do Espaço Cultural, anterior à data de 20.03.2020, quando publicado o Decreto Legislativo Nº 6/2020, que instituiu o estado de calamidade pública.

II - que teve suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

IV - que possui em seus atos constitutivos atividades relacionadas ao segmento artístico-cultural.

V - declarar a relação de todos os sócios, contendo nome completo e número no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF).

2.7 - Estão excluídos do benefício regulamentado os Coletivos e Instituições que:

I - possuam entre seus representantes servidores públicos.

II - sejam Espaços Culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a Espaços Culturais vinculados a fundações, institutos ou instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

2.8 - O subsídio em questão somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um Espaço Cultural.

3. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

3.1 - Os Espaços Culturais com constituição jurídica e as Instituições Culturais que desejarem solicitar o subsídio deverão preencher o formulário eletrônico específico para informar:



- I – Cartão CNPJ ou número de homologação;
- II - Documento de identificação com foto e assinatura, tais como: RG (Registro Geral), CNH (Carteira Nacional de Habilitação), RNE (Registro Nacional de Estrangeiros) contendo o número do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal da Instituição Cultural;
- III - Comprovante de residência atualizado (últimos 3 meses) da pessoa jurídica inscrita;
- IV - Declarar que o Coletivo Cultural possui no mínimo 03 (três) atividades realizadas nos últimos 24 (vinte quatro) meses anteriores ao Decreto Legislativo Federal nº 06, de 20 de março de 2020 (reconhecimento do estado de calamidade pública);
- V - Informar o link das redes sociais do Espaço Cultural, contendo as atividades;
- VI - Declaração com nome completo e número do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) de todos os integrantes do Coletivo Cultural (obrigatório apenas para os casos de MEIs que representam grupos culturais);
- VII - Declaração de contrapartida, indicando a proposta de atividade a ser realizada após o retorno das atividades, em bens ou serviços economicamente mensuráveis equivalentes a 10% (dez por cento) do valor recebido; e
- VIII - Indicar uma conta corrente ativa e válida, da mesma titularidade do representante, na qual será depositado o subsídio e, pela qual toda movimentação bancária deverá exclusivamente ocorrer.

4. Das regras para Concessão do Subsídio:

4.1 - As solicitações de recebimento do subsídio passarão por um processo de triagem inicial, no qual a Comissão de Acompanhamento e Execução verificará o atendimento aos critérios de preenchimento de formulário, a documentação enviada e o cumprimento das exigências contidas neste instrumento.

4.2 - A verificação de elegibilidade do beneficiário será realizada por meio de consulta às bases de dados Municipais, Estaduais e Federais e em conformidade com o art. 2º, § 5º e § 7º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

4.3 - Em caso de dúvida quanto à veracidade, correção ou precisão das declarações relacionadas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes poderá realizar diligências complementares, inclusive com a solicitação de documentos ou outros meios de prova quanto às informações concedidas.

4.4 - Poderão ser diligenciadas as solicitações que apresentarem erro formal no envio dos documentos e anexos obrigatórios.

Parágrafo único. As solicitações diligenciadas deverão fazer o correto upload dos documentos e anexos obrigatórios que tenham sido objeto da diligência, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação, e por meio do mesmo sistema eletrônico usado para a solicitação.



4.5 - Todas as inscrições que cumprirem as exigências contidas nesta Portaria e demais regulamentos serão consideradas HABILITADAS. As inscrições que não cumprirem as exigências serão consideradas INABILITADAS.

4.6 - Levando em consideração a finitude do recurso disponível, o Grupo de Trabalho de Acompanhamento, Fiscalização e Análise de Projetos da Lei Aldir Blanc classificará as inscrições obedecendo aos seguintes critérios de pontuação, que definirá a priorização para o recebimento do recurso.

4.7 - Farão jus ao benefício constante neste, os beneficiários que comprovarem sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Estadual de Cultura;
- b) Cadastro Municipal de Cultura;

5. DA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO

5.1- A Caso haja necessidade de seleção entre os inscritos, o processo de análise, classificação e seleção será desempenhado pela Comissão de Análise de Proposta (Lei Aldir Blanc).

5.2- A avaliação e seleção obedecerão aos seguintes critérios técnicos e objetivos:

I - Prioridade 1:

Trabalha exclusivamente com arte e cultura:

Pontuação

- Sim – 3 pontos;
- não – 0 ponto.

II - Prioridade 2:

Situação Econômica do Espaço demonstrado por meio do faturamento dos últimos 8 meses (por meio de autodeclaração):

Pontuação:

- até 1 salário mínimo = 7 pontos;
- de 1,01 a 2 salários mínimos = 5 pontos;
- acima de 3 salários mínimos = 3 pontos.

III - Prioridade 3:

O espaço:



- está estabelecido em local alugado = 3 pontos;
- está estabelecido em prédio próprio = 1 ponto;

IV - Prioridade 4:

Existência de integrantes de populações prioritárias no Espaço Cultural (integrantes idosos e integrantes portadores de necessidades especiais):

- não = 0 pontos;
- sim = 3 pontos.

Parágrafo Único - Caso haja empate nas pontuações totalizadoras dos projetos, o desempate dar-se-á por meio de segunda avaliação das pontuações dos itens prioritários descritos acima, levando-se em consideração a maior pontuação obtida na ordem de prioridade. Persistindo o empate, aplicar-se-á o critério do item descrito abaixo:

V. Prioridade 5:

Tempo de trabalho e/ou atuação do proponente no setor cultural/artístico conforme demonstrado no portfólio.

6 - DAS INSCRIÇÕES

6.1 - As inscrições estarão abertas no período de **15/10/2021 até 15/11/2021**, não prorrogáveis.

6.2 - As inscrições serão presenciais, sendo que as fichas, devidamente acompanhadas das documentações necessários e anexos deveram ser entregues na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, localizada à Rua Luiz Rossi, 107, Jardim Irene, no Departamento de Cultura, e na Sub-Prefeitura do Bairro George Oetterer, localizada à Av. José Rocha, 20, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido entre 08:00h às 12:00h, seguindo todos os protocolos de segurança sanitária estabelecidos pela OMS – Organização Mundial da Saúde, ficando, ainda, facultada a inscrição com o envio dos documentos necessários através de link a ser disponibilizado nos canais oficiais.

6.3 - A Prefeitura de Iperó não se responsabilizará por inscrições não finalizadas em razão de problemas particulares dos proponentes.

6.4 - Não serão permitidas mais de uma inscrição por pessoa espaço cultural; mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço.



6.5 - O ato da inscrição implica na aceitação integral de todos os seus termos e condições.

6.6 - Os Interessados deverão cumprir todas as exigências e orientações do presente Edital, em especial quanto ao calendário, aos horários e a forma de apresentação dos documentos exigidos.

6.7 - O subsídio será concedido para o espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

6.8 - Ficam vedadas a concessão do subsídio mensal a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

7 - DOS PRAZOS

Prazos do processo de seleção das propostas:

Lançamento do Edital	15/10/2021
Data de início para envio da proposta	15/10/2021
Data final para envio da proposta e documentação complementar	15/11/2021
Divulgação Preliminar dos Resultados	19/11/2021
	22/11/2021 e
Interposição de recursos	23/11/2021
Homologação Final dos Resultados	26/11/2021
Divulgação Final dos Resultados	30/11/2021
Data final de repasses:	20/12/2021

8 DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS

8.1 - Após o preenchimento do formulário e do envio dos documentos, as documentações passarão por uma análise técnica e jurídica realizada pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc no município de Iperó, conforme decreto municipal nº 2.186, de 12 de Agosto de 2021, para análise se o interessado(a) cumpre todos os requisitos do presente Edital e, em 19/11/2021 publicará no site da Prefeitura Municipal de Iperó/SP a habilitação ou inabilitação do interessado (a).



8.2 - Caso o interessado não tenha sido considerado habilitado, ele poderá, nos dias 22/11/2021 e 23/11/2021, sanar a falha que motivou sua inabilitação, inclusive com a inserção de novo documento, ou interpor recurso, no mesmo prazo, via link a ser disponibilizado pela Prefeitura ou nos presencialmente nos locais de inscrição no horário compreendido entre 08:00h às 12:00h, solicitando nova análise dos documentos e informando as razões pelas quais entende que deve ser considerado habilitado(a).

8.3 - Se o (a) interessado (a) não sanar a(s) falha(s) no prazo concedido e/ou não interpuser recurso, sua inabilitação será considerada definitiva.

9 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto deste Chamamento Público correrão à conta da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e alterações posteriores, em especial a Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021.

9.2 - Os critérios para definição do valor do subsídio serão determinados pela análise do impacto da pandemia no funcionamento dos espaços e seu gerenciamento e retorno social economicamente mensurável como:

- a) ter somente a renda cultural;
- b) despesas com internet;
- c) despesas com telefone;
- d) transporte;
- e) despesa mensal com locação ou financiamento do espaço;
- f) despesa do espaço com energia nos últimos 6 meses;
- g) despesa do espaço com água nos últimos 6 meses;
- h) despesa do espaço com IPTU 2021;
- i) despesa com funcionários contratados pelo espaço cultural;

10 DA CONTRAPARTIDA

10.1 Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o referido edital ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local, em valor mensurável estabelecido em valor equivalente a 10% do subsídio concedido, a teor do contido no inciso VII, item 5.1 deste Edital.



11 DO REPASSE DO SUBSÍDIO

11.1 - A contratação decorrente deste chamamento público será formalizada mediante a emissão de nota de empenho, que tem força de contrato.

11.2 - A partir do dia seguinte à divulgação do RESULTADO FINAL, os Proponentes HABILITADOS deverão solicitar ao departamento de Cultura email (departamento.cultura@iperó.sp.gov.br) o envio da nota de empenho, por e-mail, ou presencialmente, nos locais de inscrição.

11.3 - A não solicitação do envio da nota por e-mail no prazo de 2 (dois) dias úteis, importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

12 PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 - O beneficiário do subsídio previsto neste edital deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município, até o dia 02/03/2022.

12.2 - Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- I - internet;
- II- transporte;
- III - aluguel;
- IV - telefone;
- V - consumo de água e luz; e
- VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

12.3 - A Referida prestação de contas estará sujeita a publicidade e regramento previsto na Lei de Acesso a Informação.

12.4 - A prestação de contas de que trata este item deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário através de:

- a) Recibos Fiscais;
- b) Notas Fiscais;
- c) Comprovantes de pagamento;
- d) Comprovante de transferência Bancária;
- e) Entre outros documentos fiscais comprobatórios;



12.5 - O requerente deverá preencher devidamente o Relatório Geral de Prestações de conta previsto no **ANEXO IV** deste edital;

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - O Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Chamamento Público.

13.2 - O proponente deverá mencionar em todas as atuações de seu trabalho, objeto deste recurso, as logomarcas do Governo Federal, Ministério do Turismo, Secretaria Especial da Cultura, da Prefeitura de Iperó e Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, devendo ser encaminhados para aprovação, antes do início da divulgação.

13.3 - O proponente, ao preencher a solicitação do subsídio, objeto deste, apresenta ciência nos termos dos rigores da lei penal e civil que não é permitida a concentração de um mesmo projeto cumulativo, ou seja, Município e Estado.

13.4 - Caso não haja inscrições, ou que o valor destinado para esta ação não seja utilizado em sua totalidade, poderá ser realizado o remanejamento dos recursos restantes para outros Editais da Lei Aldir Blanc, bem como este Edital poderá receber recursos remanejados de outras ações.

13.5 - Este Edital não inviabiliza que o proponente obtenha outros recursos futuros junto à iniciativa pública ou privada, salvo exceções contidas em legislação própria.

13.6 – Fazem parte integrante deste Edital os Anexos I, II, III, IV e V.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPERÓ, AO 14 DE OUTUBRO DE 2021.